

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.241 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 95/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

#### *DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de dezembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.241**

#### **CAPÍTULO I** **DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E SEUS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** A Guarda Civil Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, regida pelos princípios da hierarquia e da disciplina, destinada à proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais, bem como à realização do patrulhamento preventivo e comunitário, será subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, respeitando-se as competências dos órgãos federais e estaduais.

**Art. 2º** São princípios mínimos de atuação dos guardas civis municipais:

**I** – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

**II** – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

**III** – patrulhamento preventivo;

**IV** – compromisso com a evolução social da comunidade;

V – uso diferenciado da força.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais.

**Parágrafo único.** Os bens mencionados no “caput” abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**Art. 4º** São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

**I** – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

**II** – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

**III** – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

**IV** – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

**V** – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

**VI** – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

**VII** – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

**VIII** – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

**IX** – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

**X** – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios,

com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

**XI** – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

**XII** – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

**XIII** – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

**XIV** – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

**XV** – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

**XVI** – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

**XVII** – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

**XVIII** – atuar, mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

**XIX** – exercer o poder de polícia administrativa, na fiscalização das Posturas Municipais.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e dos Municípios.

**Art. 5º** O Guarda Civil Municipal poderá ser alocado nos seguintes campos de atuação:

**I** – operacional, o qual abrange as atividades relativas:

**a)** ao planejamento, à elaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis à prevenção e à intervenção na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo o exercício do poder de polícia da administração direta e indireta, observado o procedimento padrão emanado da autoridade municipal;

**b)** ao patrulhamento das diversas regiões, nas unidades municipais, praças, parques, praias, jardins e demais logradouros públicos, bem como

àquele relativo às áreas escolares, integrado à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;

c) ao apoio à fiscalização do cumprimento das posturas municipais, do trânsito, do uso e ocupação do solo, em caráter excepcional e sob supervisão do Secretário Municipal de Segurança, quando solicitada pelas demais secretarias municipais;

d) à preservação da integridade física dos agentes públicos municipais quando no exercício de suas funções;

e) à preservação e conservação ambiental e de toda forma de vida animal, por meio de agrupamento especializado;

**II** – administrativo, o qual abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Civil Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específicas da Corporação.

§ 1º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal no campo operacional ou administrativo implica na condução de veículos automotores, sendo responsabilidade do Guarda Civil Municipal manter a CNH válida, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º Aos guardas civis municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto na legislação, sendo ato discricionário do Comandante-Chefe da Guarda Civil Municipal, ou autoridade por ele delegada, determinar quantos e quais guardas civis municipais portarão arma de fogo.

§ 3º A autorização para o uso de arma de fogo está condicionada à obtenção do porte expedido pela Polícia Federal, formação funcional em estabelecimento de ensino de atividade policial, bem como laudo de aptidão psicológica e comprovante de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo nos termos da legislação vigente incidente sobre o tema.

§ 4º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou medida administrativa restritiva, devidamente justificada, pelo Comandante-Chefe da Guarda Civil Municipal, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 1.061, de 30 de outubro de 2019.

**Art. 6º** A linha telefônica destinada à Guarda Civil Municipal será a de número 153, ou outro número destinado pelo Poder Público, bem

como deverá ser utilizada faixa exclusiva de frequência de rádio disponibilizada pela ANATEL.

**Art. 7º** Para o cumprimento de suas finalidades, a Guarda Civil Municipal fará observar, necessariamente:

**I** – a realização de cursos técnicos, profissionais e avaliação psicológica para seus integrantes, devendo esta última ser renovada, nos termos e periodicidade da legislação vigente, para aqueles que portarem armas de fogo;

**II** – o fornecimento de armamento, munições, uniformes, equipamentos de proteção individual, inclusive coletes antibalísticos, viaturas e sistema de comunicação;

**III** – a manutenção de permanente integração com os órgãos responsáveis pela segurança pública, objetivando complementar suas missões naquilo que a legislação permitir;

**IV** – a criação de pelotões ou grupamentos especializados de trabalho, sempre que as necessidades do serviço reclamarem, constituídos por integrantes da carreira.

### **CAPÍTULO III DA CARREIRA**

**Art. 8º** Os cargos da carreira de Guarda Civil Municipal estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar, com as respectivas denominações, níveis de vencimento, quantitativos, requisitos de ingresso e jornadas, ficam dispostos hierarquicamente da seguinte forma:

**I** – Guarda Civil Municipal – 3ª classe;

**II** – Guarda Civil Municipal – 2ª classe;

**III** – Guarda Civil Municipal – 1ª classe;

**IV** – subinspetor;

**V** – inspetor;

**VI** – inspetor-chefe.

**§ 1º** Os titulares dos cargos de comando na estrutura do Departamento da Guarda Civil Municipal são os superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal, bem como aqueles de mesma natureza que venham a ser criados por Lei, ainda que modificada a nomenclatura, a saber:

**a)** Comandante-Chefe da Guarda Civil Municipal;

**b)** Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

**c)** Corregedor da Guarda Civil Municipal;

**d)** Coordenador da Região da Área Continental;

## GABINETE DO PREFEITO

- e) Coordenador da Região Central histórica;
- f) Coordenador da Região dos Morros;
- g) Coordenador da Região da Orla/Intermediária;
- h) Coordenador da Região da Zona Noroeste.

§ 2º A hierarquia entre os guardas civis municipais é regulada pela classe, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o § 1º deste artigo.

§ 3º Havendo igualdade de classe, terá precedência:

- a) o exercente de função gratificada;
- b) o mais antigo no cargo.

§ 4º O enquadramento dos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal dar-se-á de acordo com a tabela que integra o Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 9º** Todos os integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal estão sujeitos ao Regulamento Disciplinar da corporação, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 406, de 24 de julho de 2000 ou outro diploma legal que vier a substituí-lo.

**Art. 10.** Aos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal em atividade, será fornecida gratuitamente, pelo Departamento da Guarda Municipal, a Carteira de Identidade Funcional, de uso pessoal e intransferível, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

**Art. 11.** Ficam criados os níveis de vencimentos exclusivos dos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 12.** Os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar estarão sujeitos à aplicação de eventuais reajustes de vencimentos que venham a ser concedidos aos servidores públicos municipais no ano de 2024 e posteriores.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- Art. 13.** Compete ao Guarda Civil Municipal - 3ª classe:
- I** – cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;
  - II** – prestar assistência aos superiores hierárquicos;
  - III** – promover o patrulhamento ininterrupto, a pé ou motorizado, nos próprios e unidades municipais, praças, praias, parques, jardins e demais logradouros públicos do município bem como, do patrimônio cultural, ecológico e urbanístico municipal, visando a proteção das pessoas e dos demais bens, serviços e instalações municipais;
  - IV** – executar atividades de orientação à população;
  - V** – efetuar rondas em todos os postos de serviços da Guarda Civil Municipal, comunicando alterações verificadas;
  - VI** – executar serviços diurnos e noturnos em postos e em patrulhamentos diversos, conforme previsto em escalas de serviço;
  - VII** – encaminhar aos superiores hierárquicos toda a documentação recebida;
  - VIII** – executar atividades de:
    - a)** rádio comunicação e telefonia;
    - b)** motociclista, ciclista, bote, jet-ski e quadriciclo, entre outros, desde que previamente habilitados;
  - IX** – lavrar as notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades de fiscalização dentro de sua competência legal;
  - X** – auxiliar o instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal;
  - XI** – atuar no monitoramento do sistema eletrônico de alarmes e câmeras no Município de Santos;
  - XII** – atuar no patrulhamento aquático nas praias do município quando designado, desde que previamente habilitado;
  - XIII** – atuar no patrulhamento com uso de drones, quando habilitado;
  - XIV** – auxiliar nos serviços administrativos quando designado;
  - XV** – tomar a direção de veículos automotores, quando habilitado, responsabilizando-se pela execução da manutenção de primeiro escalão, bem como a limpeza e conservação das viaturas;

## GABINETE DO PREFEITO

**XVI** – exercer a função de armeiro quando designado, desde que previamente habilitado;

**XVII** – cuidar e contribuir para a adequada manutenção do ambiente de trabalho;

**XVIII** – conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;

**XIX** – lavrar auto de infração e imposição de outras multas nos termos da legislação vigente ou mediante a celebração de convênio;

**XX** – executar outras atividades correlatas a critério dos superiores hierárquicos.

**Art. 14.** Compete ao Guarda Civil Municipal 2ª classe, as atribuições previstas para o cargo de Guarda Civil Municipal - 3ª Classe, bem como:

**I** – exercer a função de encarregado de viatura, quando designado;

**II** – responder pelos seus superiores quando designado ou nos casos de impedimento ou ausência, no que concerne ao serviço e atribuições diárias da Guarda Civil Municipal;

**III** – executar outras atividades correlatas a critério dos superiores hierárquicos.

**Art. 15.** Compete ao Guarda Civil Municipal 1ª classe, as atribuições previstas para o cargo de Guarda Civil Municipal - 2ª Classe, bem como:

**I** – auxiliar os superiores hierárquicos, na inspeção dos postos de serviços e das condições de trabalho dos Guardas Civis Municipais escalados para o local;

**II** – auxiliar os superiores hierárquicos, na orientação e fiscalização dos Guardas Civis Municipais durante a ronda, quando designado;

**III** – efetuar rondas em todos os postos de serviços da Guarda Civil Municipal, comunicando as alterações verificadas, quando designado;

**IV** – verificar nos postos de serviços as condições de trabalho dos Guardas Civis Municipais escalados para o local, comunicando as novidades e sugerindo as mudanças necessárias ao bom desenvolvimento do serviço, quando designado;

**V** – adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada manutenção de primeiro escalão e conservação dos veículos e equipamentos da corporação;

**VI** – executar outras atividades correlatas a critério dos superiores hierárquicos.

**Art. 16.** Compete ao Subinspetor, as atribuições previstas para o cargo de Guarda Civil Municipal – 1ª classe, quando necessário, e em especial:

**I** – executar rondas periódicas, orientando e fiscalizando os Guardas Civis Municipais em seus postos de serviço;

**II** – dar fiel cumprimento à escala de serviço e em casos de alterações dar ciência imediata ao superior hierárquico;

**III** – orientar e fiscalizar, durante a ronda, os Guardas Civis Municipais no tocante a:

**a)** apresentação pessoal;

**b)** correção de atitudes;

**c)** relacionamento com o público;

**d)** conhecimento e execução dos procedimentos a serem adotados nos locais de serviço;

**IV** – colaborar com os órgãos públicos, responsáveis pela segurança pública, na conformidade com o disposto na legislação municipal, estadual e federal;

**V** – fiscalizar a orientação de emprego, instrução e cuidado com os diversos tipos de armamento, desde que habilitado para tal, bem como o trato com o público;

**VI** – ordenar e fiscalizar, periodicamente, a manutenção de primeiro escalão e conservação dos veículos e equipamentos da corporação;

**VII** – assumir as atividades de competência do Inspetor, na falta deste, em virtude da necessidade de serviço;

**VIII** – executar outras atividades correlatas a critério dos superiores hierárquicos.

**Art. 17.** Compete ao Inspetor, as atribuições previstas para o cargo de Subinspetor, quando necessário, e em especial:

**I** – cumprir e fazer cumprir as orientações do superior imediato, elaborando relatórios circunstanciados, com fatos e horários, sobre todo o desenvolvimento do serviço, assinando-o no final;

**II** – exercer a fiscalização no que tange à pronta obediência às ordens superiores e às prescrições dos regulamentos, normas e leis;

**III** – chefiar turmas de novos Guardas Civis Municipais e salas de cursos;

**IV** – fiscalizar e acompanhar as instruções e treinamentos previstos junto ao efetivo;

**V** – solucionar dúvidas, conflitos e acompanhar ocorrências de natureza policial que envolva integrantes da Corporação quando em serviço, solicitando a presença do superior, quando necessário;

## GABINETE DO PREFEITO

**VI** – assumir as atividades de competência do Inspetor-chefe, na falta deste, em virtude da necessidade de serviço;

**VII** – executar outras atividades correlatas a critério dos superiores hierárquicos.

**Art. 18.** Compete ao Inspetor-Chefe, as atribuições previstas para o cargo de Inspetor, quando necessário, e em especial:

**I** – atuar como auxiliar do Coordenador, nas Coordenadorias do Departamento da Guarda Civil Municipal, conforme designação superior;

**II** – chefiar ações diversas, conforme designação superior;  
**III** – distribuir a equipe de trabalho, quando solicitado pelo escalão superior;

**IV** – representar e dar assistência aos Coordenadores do Departamento da Guarda Civil Municipal, quando designado;

**V** – solucionar dúvidas e conflitos em ocorrências de natureza policial que envolva integrantes da Corporação quando em serviço, nas quais o inspetor necessite de apoio;

**VI** – executar outras atividades correlatas a critério dos superiores hierárquicos.

### CAPÍTULO VI DO INGRESSO

**Art. 19.** O ingresso na carreira do quadro da Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, constituído de 06 (seis) fases, para acesso ao cargo de Guarda Civil Municipal – 3ª classe, com enquadramento no nível de vencimento correspondente ao cargo.

**§ 1º** O concurso público para ingresso na carreira do quadro da Guarda Civil Municipal será constituído das seguintes fases:

**I** – prova objetiva;  
**II** – teste de aptidão física;  
**III** – exame médico, exame antropométrico e exame toxicológico específicos para o cargo;

**IV** – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o poder judiciário estadual, federal e distrital;

**V** – avaliação psicológica para o perfil exigido ao exercício do cargo e para o porte e uso de arma de fogo e;

**VI** – aprovação no curso de formação da Guarda Civil

Municipal.

§ 2º Exceto a fase descrita no inciso I, que é de caráter classificatório e eliminatório, as demais são de caráter eliminatório.

§ 3º Para realização do teste de aptidão física, previsto no inciso II, o candidato deverá apresentar atestado médico.

§ 4º Os candidatos aprovados nas fases previstas nos incisos I a V, observada a ordem de classificação, serão matriculados no curso de formação específico, no mínimo, em número equivalente ao de cargos vagos disponíveis em concurso.

§ 5º O curso de formação previsto no inciso VI terá carga horária mínima de 830 (oitocentos e trinta) horas.

§ 6º Para ingresso na carreira é obrigatória, além dos demais requisitos legais, a aprovação no curso de formação de guardas civis municipais, com matriz curricular compatível com suas atividades, mediante fiscalização e diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança.

§ 7º Para fins do disposto no parágrafo anterior, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Segurança, que será publicada em decreto.

§ 8º Durante a realização do curso de formação, o candidato receberá a denominação de “aluno”, sendo que nesse período, não se configurará qualquer relação de trabalho com a Administração Municipal, e fará jus a uma ajuda de custo mensal, equivalente a 60% (sessenta por cento) do vencimento base previsto para o cargo de Guarda Civil Municipal – 3ª classe.

§ 9º A instituição contratada pela Administração Municipal para realização ministrará o curso, caso não realizado pela Secretaria Municipal de Segurança, deverá informar a frequência de cada aluno.

§ 10. O aluno terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso de formação em qualquer uma das seguintes hipóteses:

I – não atingir o mínimo de frequência para o curso, estabelecido em 90% (noventa por cento) do total de dias letivos por mês;

**II** – não atingir aproveitamento mínimo no curso, obtendo nota final inferior a 70 (setenta) dos 100 (cem) pontos possíveis;

**III** – praticar ato ilícito tipificado em Lei;

**IV** – promover ofensa física ou verbal, durante o curso de formação, a servidor público, a instrutor ou a particular.

§ 11. Findo o curso de formação, os candidatos habilitados no concurso público serão certificados em até 10 (dez) dias pela instituição responsável pelo certame.

§ 12. Os candidatos habilitados nesta fase serão classificados de acordo com a nota final, obtida pela média aritmética entre a nota da prova objetiva e a nota final do curso de formação, para a homologação do resultado final do concurso público pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

§ 13. A reprovação no curso de formação, inclusive na disciplina de armamento e tiro, bem como a desistência, desligamento ou dispensa acarretará na eliminação do candidato.

§ 14. Para fins do disposto no parágrafo 13, serão consideradas as seguintes definições:

**I** – reprovação: a não obtenção do aproveitamento técnico-profissional e da capacitação física considerados necessários para o exercício do cargo;

**II** – desligamento ou dispensa do curso: o não-atingimento da frequência mínima e a demonstração de conduta repreensível na vida pública e privada;

**III** – desistência: o ato formal, por escrito, do candidato habilitado, manifestando sua vontade em não concluir o curso.

### **CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS**

**Art. 20.** São requisitos necessários para provimento dos cargos que compõem a carreira de Guarda Civil Municipal:

**I** – Guarda Civil Municipal - 3ª classe: certificado do ensino médio completo, CNH válida, na categoria AB, B ou superior, que permita a condução de veículos automotores, ter estatura mínima, descalço e descoberto, de 1,65m

(um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens; 1,58m (um metro e cinquenta e oito centímetros) para mulheres, não possuir antecedentes criminais, cuja comprovação far-se-á mediante apresentação de certidão dos cartórios distribuidores criminais da justiça estadual e federal, sediada no local de residência do candidato ao concurso público, possuir conduta ilibada, na vida pública e na vida privada, e certificado do curso de formação de guardas civis municipais de Santos;

**II** – Guarda Civil Municipal 2ª classe: certificado do ensino médio completo; CNH válida, na categoria AB, B ou superior, comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento profissional de no mínimo 200 (duzentas) horas; não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos, possuir conduta ilibada, na vida pública e na vida privada e, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal 3ª classe;

**III** – Guarda Civil Municipal 1ª classe: certificado do ensino médio completo; comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento profissional de no mínimo 200 (duzentas) horas; não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos, possuir conduta ilibada, na vida pública e na vida privada e, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal 2ª classe;

**IV** – Subinspetor: certificado do ensino médio completo; comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, de no mínimo 200 (duzentas) horas; não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos, possuir conduta ilibada, na vida pública e na vida privada e, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal 1ª classe;

**V** – Inspetor: certificado do ensino médio; comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, de no mínimo 200 (duzentas) horas; não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos, possuir conduta ilibada, na vida pública e na vida privada e, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal subinspetor;

**VI** – Inspetor-chefe: certificado do ensino médio completo; obrigatório diploma de curso superior relacionado com as atribuições do cargo; comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, de no mínimo 200 (duzentas) horas; não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos, possuir conduta ilibada, na vida pública e na vida privada e, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de inspetor.

**§ 1º** A apuração da conduta ilibada prevista no presente artigo, será efetuada em caráter sigiloso por uma comissão especial, presidida pelo Comandante-Chefe da Guarda Civil Municipal, Corregedor da Guarda Civil Municipal e composta por mais dois servidores públicos dentre os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, indicados pelo Comandante-Chefe da Guarda Civil Municipal, nomeados mediante decreto.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o período de apuração da conduta e da idoneidade, será aquele anterior à investidura, e corresponde à fase descrita no inciso IV do parágrafo primeiro do artigo 19 desta Lei Complementar.

§ 3º Para fins do disposto nos Incisos II a VI deste artigo, os cursos de aperfeiçoamento profissional ficam condicionados à validação pela Seção de Formação e Qualificação do Departamento da Guarda Civil Municipal, sendo preferenciais aqueles oferecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos II a VI deste artigo, o período de apuração do efetivo exercício, bem como da eventual ocorrência da pena de suspensão, será a partir da data de investidura no cargo em que se dará a elevação na carreira, até o início do período das inscrições para o processo de promoção.

§ 5º Os certificados de conclusão dos cursos a que se refere o § 3º deste artigo não poderão ser utilizados mais de uma vez para fins de evolução funcional.

### **CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 21.** A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, correspondentes a 200 (duzentas) horas mensais.

§ 1º A jornada mensal será obtida pela multiplicação da jornada semanal por 05 (cinco).

§ 2º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal poderá ser prestada em regime de plantão de 12 (doze) horas de jornada e 36 (trinta e seis) horas de descanso, além de outros horários fixados de acordo com a natureza e a necessidade de serviço e dos campos de atuação.

§ 3º O Guarda Civil Municipal poderá ser convocado em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o disposto no “caput”.

**Art. 22.** A cada mês, o Guarda Civil Municipal que cumpre o regime de plantão de 12 (doze) horas de jornada por 36 (trinta e seis) horas de

descanso será beneficiado com o plantão de folga de 12 (doze) horas, a ser concedido pelo superior hierárquico, obedecida a escala de plantões já fixada, sem prejuízo do descanso de 36 (trinta e seis) horas posteriores à folga.

§ 1º As folgas a que se refere o “caput” deverão ser gozadas no mês de vigência dos plantões, sendo vedada a acumulação, e serão comunicadas mensalmente ao Guarda Civil Municipal por meio da escala de serviço fornecida pela chefia imediata.

§ 2º Quando, por necessidade de serviço, houver alteração da folga mensal, o servidor será comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a nova data ser designada dentro do período de 30 (trinta) dias.

§ 3º O Guarda Civil Municipal não será beneficiado com o plantão de folga no mês, nas seguintes situações:

- I – falta não abonada de 01 (um) plantão no mês.
- II – ausências legais por quaisquer motivos por mais de 15 (quinze) dias, alternados ou consecutivos, no mês.

§ 4º Caso a folga tenha sido gozada antes das situações previstas no parágrafo anterior, o Guarda Civil Municipal perderá o direito ao plantão de folga do mês subsequente.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança o controle dos plantões de folgas dos guardas civis municipais, observando-se o disposto no presente artigo.

### **CAPÍTULO IX DA PROMOÇÃO**

**Art. 23.** A promoção na carreira de Guarda Civil Municipal será a elevação do nível do titular de cargo efetivo ao cargo imediatamente superior àquele ocupado dentro da carreira e dar-se-á da seguinte forma:

- I – Guarda Civil Municipal 3ª classe, para Guarda Civil Municipal 2ª classe;
- II – Guarda Civil Municipal 2ª classe, para Guarda Civil Municipal 1ª classe;
- III – Guarda Civil Municipal 1ª classe, para subinspetor;
- IV – Subinspetor para inspetor;
- V – Inspetor, para inspetor-chefe.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 24.** A promoção dar-se-á de acordo com o interesse público, a previsão orçamentária anual e a disponibilidade financeira, que deverá assegurar em cada exercício recursos suficientes para o provimento dos cargos vagos em cada classe.

**Art. 25.** Estará habilitado à promoção o Guarda Civil Municipal estável que:

- I** – esteja em exercício das atribuições de seu cargo;
- II** – cumprir os requisitos definidos no artigo 20 desta Lei Complementar;
- III** – não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 27 desta Lei Complementar.

**Art. 26.** A promoção obedecerá aos seguintes critérios:  
**I** – habilitação e interstício definidos no artigo 20 desta Lei Complementar, para todos os cargos;

**II** – provas de aferição de conhecimentos de caráter classificatório para os cargos de inspetor e inspetor-chefe.

**§ 1º** Para a classificação no processo seletivo a que se refere o Inciso II do presente artigo, será considerada a pontuação obtida na prova de aferição de conhecimento, cuja nota não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento), somada ao tempo de efetivo exercício na carreira de Guarda Civil Municipal, computando-se este a partir da data inicial de ingresso na corporação, o qual será transformado em pontos, conforme tabela estipulada em edital de concurso de promoção.

**§ 2º** Em caso de empate será contemplado o Guarda Civil Municipal que, sucessivamente:

- I** – tiver obtido a maior nota na avaliação de desempenho, imediatamente anterior, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 758, de 30 de março de 2012 e Lei Municipal nº 2.886, de 21 de dezembro de 2012;
- II** – possuir maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- III** – possuir maior tempo de efetivo exercício na carreira;
- IV** – estiver mais tempo sem ter obtido uma promoção.

**§ 3º** A classificação no processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 27.** Não terá direito a promoção o servidor público

que:

- I** – estiver em estágio probatório;
- II** – estiver cedido ou comissionado para outros órgãos ou entidades;
- III** – possuir restrição médica incompatível com o exercício das atribuições do cargo da classe imediatamente superior ao ocupado;
- IV** – possuir falta injustificada nos últimos 03 (três) anos;
- V** – estiver respondendo a processo judicial por crime doloso, ou inquérito administrativo por falta disciplinar sujeita às penas de demissão ou demissão a bem do serviço público, retroagindo seus efeitos no caso de absolvição, dentro do limite temporal de validade do concurso de promoção e vagas previstas;
- VI** – não preencher qualquer dos requisitos definidos nesta Lei Complementar.

### **CAPÍTULO X DOS ADICIONAIS, DA GRATIFICAÇÃO E DO AUXÍLIO**

**Art. 28.** O Adicional de Regime Especial de Trabalho, caracterizado pelo exercício de atividades de risco, é devido mensalmente aos guardas civis municipais que estiverem designados no campo de atuação operacional.

§ 1º A atuação operacional se caracteriza pela realização das atividades descritas no artigo 5º desta Lei Complementar.

§ 2º O valor do adicional a que se refere o “caput” será calculado sobre o vencimento do cargo, da seguinte forma:

**I** – 30% (trinta por cento) para o Guarda Civil Municipal designado para atuação no campo operacional, sem porte de arma de fogo;

**II** – 50% (cinquenta por cento) para o Guarda Civil Municipal designado para atuação no campo operacional, com porte de arma de fogo.

§ 3º O adicional previsto no “caput” somente será devido ao servidor público que estiver no efetivo exercício das atribuições do cargo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Segurança ficará responsável por enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho a relação dos servidores públicos que não farão jus ao adicional previsto no “caput”.

**Art. 29.** O adicional para condução de veículos, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor-hora do vencimento do cargo, será

calculado sobre o período em que o Guarda Civil Municipal for designado para dirigir veículos automotores estiver com o veículo.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Segurança ficará responsável por enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho, mensalmente, relação de servidores públicos que fazem jus ao benefício, especificando as respectivas quantidades de horas em que foi realizado o serviço descrito no “caput”.

**Art. 30.** Fica assegurado o pagamento da gratificação de desempenho de atividades de fiscalização, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 850, de 03 de outubro de 2014, devida somente aos guardas civis municipais designados e que estejam em efetivo exercício das atividades de fiscalização.

**Art. 31.** Fica assegurado o pagamento do auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, para aquisição e manutenção de uniformes e complementos, denominado "auxílio-fardamento", instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.071, de 16 de dezembro de 2019, devido aos guardas civis municipais em exercício das atividades próprias da Guarda Civil Municipal.

**Art. 32.** Os benefícios previstos neste Capítulo não serão devidos durante o período em que o servidor público estiver afastado por período, contínuo ou intercalado, superior a 15 (quinze) dias na frequência mensal em decorrência de faltas abonadas, licença prêmio, licença acompanhante e licença para tratamento de saúde.

**Art. 33.** Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não se incorporarão aos vencimentos para qualquer efeito legal.

### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I Do Enquadramento Automático**

**Art. 34.** O enquadramento inicial dos atuais integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal nos cargos estabelecidos no artigo 8º desta Lei Complementar dar-se-á de forma automática, atendidos os seguintes requisitos, apurados na data de sua publicação:

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º No cargo de Guarda Civil Municipal 3ª classe, os guardas civis municipais oriundos da classe de Guarda Municipal I não estáveis e os que adquiriram a estabilidade, com até 06 (seis) anos de efetivo exercício na carreira.

§ 2º No cargo de Guarda Civil Municipal 2ª classe, os guardas civis municipais oriundos da classe de Guarda Municipal I que adquiriram a estabilidade e tenham mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício na carreira.

§ 3º No cargo de Guarda Civil Municipal 1ª classe, os guardas civis municipais oriundos da classe de Guarda Municipal I que adquiriram a estabilidade e tenham mais de 08 (oito) anos de efetivo exercício na carreira.

§ 4º No cargo de subinspetor, os guardas civis municipais oriundos da classe de Guarda Municipal II, que não forem contemplados com o enquadramento previsto no Inciso II, do § 5º deste artigo, em virtude do menor tempo de serviço e limitação do total de cargos vagos.

§ 5º No cargo de inspetor:

**I** – os guardas civis municipais oriundos da classe de Guarda Municipal III – Inspetor que não forem contemplados com o enquadramento previsto no Inciso II, do § 6º deste artigo, em virtude do menor tempo de serviço e limitação do total de cargos vagos;

**II** – os guardas civis municipais oriundos da classe de Guarda Municipal II, que contabilizarem, cumulativa e respectivamente, maior tempo no cargo e maior tempo de efetivo exercício na carreira, até o limite de vagas remanescentes do enquadramento previsto no inciso anterior.

§ 6º No cargo de inspetor-chefe:

**I** – os guardas civis municipais oriundos da classe de Guarda Municipal IV – Inspetor Chefe;

**II** – os guardas civis municipais oriundos da classe de Guarda Municipal III – Inspetor, que contabilizarem, cumulativa e respectivamente, maior tempo no cargo e maior tempo de efetivo exercício na carreira, até o limite de vagas remanescentes do enquadramento previsto no inciso anterior.

**Art. 35.** A apuração de tempo de serviço será feita em dias para todos os efeitos legais.

§ 1º Serão computados os dias de efetivo exercício na carreira, à vista do registro de frequência ou da folha de pagamento.

§ 2º O número de dias será convertido em anos, considerados sempre este como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 3º Feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes até 182 (cento e oitenta e dois) não serão computados, arredondando-se para um ano, na promoção.

**Art. 36.** Aos ocupantes de cargos da carreira de Guarda Civil Municipal em atividade que não se encontram no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, assim como ao Guarda Civil Municipal readaptado, o enquadramento dar-se-á da seguinte forma:

**I** – Guarda Municipal I: será enquadrado no cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

**II** – Guarda Municipal II: será enquadrado no cargo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

**III** – Guarda Municipal III - Inspetor: será enquadrado no cargo de Guarda Civil Municipal 1ª Classe.

**Art. 37.** A progressão funcional, nos termos do anexo IV desta Lei Complementar, dar-se-á conforme o disposto nos artigos 13 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 758, de 30 de março de 2012 e de acordo com o sistema de avaliação de desempenho previsto em referida norma e sua regulamentação pela Lei Municipal nº 2.886, de 21 de dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** A progressão funcional que trata este artigo, sem prejuízo daquela já adquirida até a publicação da presente Lei Complementar, se inicia no nível I do anexo IV desta Lei Complementar.

### **Seção II** **Disposições Finais**

**Art. 38.** Aplicam-se aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas as regras de enquadramento previstas na legislação previdenciária.

**Art. 39.** Fica fixado em 1.200 (um mil e duzentos) o total de cargos efetivos pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal, nos termos do Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 40.** No caso de readaptação de servidor público

## GABINETE DO PREFEITO

integrante da carreira de Guarda Civil Municipal, o respectivo centro de custo deverá ser alterado para aquele correspondente à unidade para a qual tiver sido destinado.

**Art. 41.** Ficam excluídos do Anexo I, da L.C. 758/2012, os cargos de Guarda Municipal I, Guarda Municipal II, Guarda Municipal III – Inspetor e Guarda Municipal IV – Inspetor-Chefe.

**Art. 42.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 43.** Integram a presente Lei Complementar os Anexos I, II, III e IV.

**Art. 44.** Esta Lei Complementar entra em vigor no mês subsequente à sua publicação.

**Art. 45.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 22 a 36 da Lei Complementar nº 758, de 30 de março de 2012 e os incisos II a IX, do § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 850, de 03 de outubro de 2014.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2023.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Chefe do Departamento*

### ANEXO I QUADRO DE CARGOS

DENOMINAÇÃO	N	V	REQUISITOS	H
Guarda Civil Municipal 3ª Classe	GMII II	480	certificado do ensino médio completo, CNH válida, na categoria AB, B ou superior, que permita a condução de veículos automotores, ter estatura mínima, descalço e descoberto, de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens; 1,58m (um metro e cinquenta e oito centímetros) para mulheres, não possuir antecedentes criminais, cuja comprovação far-se-á mediante apresentação de certidão dos cartórios distribuidores criminais da justiça estadual e federal, sediada no local de residência do candidato ao concurso, possuir conduta ilibada, na vida pública e na vida privada, e certificado do curso de formação de guardas civis municipais de Santos	40h
Guarda Civil Municipal 2ª Classe	GMII	250	certificado do ensino médio; CNH válida, na categoria AB, B ou superior, comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, de no mínimo 200 (duzentas) horas; não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos, possuir conduta ilibada, na vida pública e na vida privada e, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal 3ª classe.	40h
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	GMI	220	certificado do ensino médio; comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, de no mínimo 200 (duzentas) horas; não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos, possuir conduta ilibada, na vida pública e na vida privada e, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal 2ª classe.	40h
Subinspetor	GM SUB	130	subinspetor: certificado do ensino médio; comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, de no mínimo 200 (duzentas) horas; não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos, e; possuir no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal 1ª classe.	40h

Inspetor	GM INS	84	inspetor: certificado do ensino médio; comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, de no mínimo 200 (duzentas) horas; não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos, possuir conduta ilibada, na vida pública e na vida privada e, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal subinspetor.	40h
Inspetor Chefe	GM IC	36	inspetor-chefe: certificado do ensino médio; desejável diploma de curso superior relacionado com as atribuições do cargo; comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, de no mínimo 200 (duzentas) horas; não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos, possuir conduta ilibada, na vida pública e na vida privada e, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de inspetor.	40h

### ANEXO II NÍVEIS DE VENCIMENTO

<b>NÍVEL DE VENCIMENTO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>GMIII</b>	R\$ 2.837,14 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e catorze centavos)
<b>GMII</b>	R\$ 3.073,81 (três mil e setenta e três reais e oitenta e um centavos)
<b>GMI</b>	R\$ 3.332,89 (três mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos)
<b>GMSUB</b>	R\$ 3.616,94 (três mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)
<b>GMINS</b>	R\$ 3.927,88 (três mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)
<b>GMIC</b>	R\$ 4.268,92 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)

### ANEXO III QUADRO DE VAGAS

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	QUANTIDADE
Guarda Civil Municipal - 3ª Classe	40,00%	<b>480</b>
Guarda Civil Municipal - 2ª Classe	21,00%	<b>250</b>
Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	18,00%	<b>220</b>
Subinspetor	11,00%	<b>130</b>
Inspetor	7,00%	<b>84</b>
Inspetor Chefe	3,00%	<b>36</b>
<b>TOTAL GCM</b>	<b>100%</b>	<b>1200</b>

## ANEXO IV TABELA DE REFERÊNCIA FUNCIONAL

CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL											
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Guarda Civil Municipal 3ª Classe	85,10	172,78	263,06	356,10	451,87	550,55	652,16	756,83	864,68	975,72	1090,11	1207,91
Guarda Civil Municipal 2ª Classe	92,24	187,19	285,03	385,79	489,59	596,47	706,59	819,98	936,81	1057,14	1181,07	1308,70
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	99,97	202,95	309,05	418,28	530,86	646,77	766,14	889,13	1015,78	1146,25	1280,62	1419,02
Subinspetor	108,51	220,28	335,41	453,96	576,09	701,91	831,46	964,90	1102,34	1243,92	1389,75	1539,95
Inspetor	117,85	239,23	364,21	492,98	625,62	762,21	902,90	1047,85	1197,10	1350,87	1509,21	1672,33
Inspetor-Chefe	128,04	259,98	395,86	535,81	679,93	828,37	981,31	1138,83	1301,02	1468,14	1640,25	1817,49